

RESOLVE:

CONCEDER a servidora NADIEGE SOCORRO ARAÚJO DA COSTA, cargo Assistente Administrativo, Mat. nº 0202230301, portador do CPF nº 147.289.152-04, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá observar a seguinte Classificação Orçamentária abaixo:

17101.04.123.1508.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- 4000,00(quatro mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 01500000001-RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CECOMT-ITINGA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de FEVEREIRO do exercício corrente e deverão ser aplicados em até 30 dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração em exercício

PORTARIA Nº316,08 DE FEVEREIRO 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº 2023/145393 - CERAT ALTAMIRA

RESOLVE:

CONCEDER a servidora CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº5138612/1, portadora do CPF nº 131.199.582-04, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1508.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.460,00(mil quatrocentos e sessenta reais)

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-ALTAMIRA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de FEVEREIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração em exercício

PORTARIA Nº317, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº2023/148856- CERAT-REDEZENÇÃO

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA, cargo Assistente Administrativo, Matrícula nº1813/1, portadora do CPF nº 175.367.662.20, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1508.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.700,00 (mil e setecentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-CAPANEMA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de FEVEREIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração em Exercício

Protocolo: 903505

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 14/02/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19760, AINF n.º 012020510000037-8, contribuinte COURO DO NORTE LTDA, Insc. Estadual n.º 15101029-3

Em 14/02/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20270, AINF n.º 372022510000113-1, contribuinte J C DA COSTA LOBATO, Insc. Estadual n.º 15607014-6

Em 14/02/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19806, PROC./AINF n.º 272022730000568-1/372020510000902-2, contribuinte IMBRA-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ n.º 11.120.831/0001-13

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8732 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19701 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372018510001413-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR VÍCIO FORMAL. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota. 2. O Termo de

Apreensão deve conter a descrição da materialidade da ocorrência, bem como os demais elementos esclarecedores do lançamento. 3. O Auto de Infração que se basear em Termo de Apreensão lavrado anteriormente, deve, obrigatoriamente, se limitar à materialidade deste, conforme preceitua o art. 775, §2º, do RICMS/PA. 4. Deve-se declarar a nulidade do Auto de Infração que não se vincula à materialidade do Termo de Apreensão lavrado anteriormente. 5. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF por vício formal. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheira Josiane Seixas de Oliveira. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8731 – 1ª CPJ.RECURSO N. 20063 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001248-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REGISTRO DE CRÉDITO EM DUPLICIDADE. 1. Deixar de recolher ICMS no prazo legal em decorrência de registro de crédito em duplicidade, resultando em apuração do imposto em valor menor do que o devido, configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8730 – 1ª CPJ.RECURSO N. 20061 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001246-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REGISTRO INCORRETO NA DIF. 1. Deixar de recolher ICMS no prazo legal em decorrência de registro incorreto na DIF, resultando em apuração do imposto em valor menor do que o devido, configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8729 – 1ª CPJ.RECURSO N. 20059 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001242-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REGISTRO INCORRETO NA DIF. 1. Deixar de recolher ICMS no prazo legal em decorrência de registro incorreto na DIF, resultando em apuração do imposto em valor menor do que o devido, configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8728 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19931 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000221-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a parcial procedência do crédito tributário apontado no AINF, com respaldo em diligência e provas dos autos, afastando a exigência sobre parcelas indevidas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8727 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19557 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352018510000799-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A aquisição de mercadorias em operações interestaduais, destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º da Constituição Federal de 1988. 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária sujeita às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8726 – 1ª CPJ.RECURSO N. 20043 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072020510000096-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. PENALIDADE INAPLICÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando ficar constatada a inaplicabilidade da penalidade, no período objeto da ação fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8725 – 1ª CPJ.RECURSO N. 20041 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072020510000098-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. PENALIDADE INAPLICÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando ficar constatada a inaplicabilidade da penalidade, no período objeto da ação fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2023.

Protocolo: 903510

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º202301000123 de 08/02/2023 -

Proc n.º 002023730000570/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Nilton da Silva Gabriel – CPF: 836.735.552-00

Marca: TOYOTA/CCROSS XRE 20 FLEX, AUTOMÁTICO. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202304000178, de 08/02/2023 -

Proc n.º 2023730000560/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Anísio Alves da Silva – CPF: 014.917.682-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX 1.6 GII/Pas/Automovel/9BWAB0522D4031468